

ACÓRDÃO Nº 7820/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC-023.049/2013-8.
- 1.1. Apensos: TC-000.439/2016-9, TC-006.727/2012-3, TC-003.401/2017-0 e TC-010.358/2017-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Construtora Caiapó Ltda. (00.237.518/0001-43); Manoel das Graças Barbosa da Costa (019.511.732-87); Nilton Correa Vieira (072.798.846-87) e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. (01.397.753/0001-45).
4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Tocantins – DNIT/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE.
8. Advogados constituídos nos autos: Camila Cerqueira de Queiroz (OAB/BA 25.452), Carlos Henrique Teles de Melo (OAB/BA 9.003), Carolina Rosier Silva de Moraes (OAB/BA 29.657), Cyntia Possídio Lima (OAB/BA 15.654), Eduardo de Castro Sampaio Filho (OAB/BA 29.890), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055), Guilherme Bastos Campos (OAB/BA 38.803), Gustavo Souto (OAB/DF 14.717), Hermes Brito de Oliveira (OAB/BA 34.314), José dos Santos Bahia Neto (OAB/DF 27.932), José Manoel Viana de Castro Neto (OAB/BA 30.262), Lorena Rocha de Rezende Renault (OAB/BA 29.694), Lucas Rocha Maia Gomes (OAB/BA 31.179), Maurício Brito Passos Silva (OAB/BA 20.770), Rodrigo Ribeiro Accioly (OAB/BA 15.677), Ted Carrijo Costa (OAB/DF 23.671) e Vania Oliveira Reis (OAB/BA 29.966).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do TC-006.727/2012-3, que cuidou de Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Tocantins noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades em contratos do Programa Crema.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução/TCU 235/2010, rever, de ofício, o Acórdão 1.081/2015 – Segunda Câmara, para tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Nilton Correa Vieira (subitem 9.4), em razão de seu falecimento, ocorrido antes do trânsito em julgado do **decisum** condenatório;

9.2. notificar o espólio do Sr. Nilton Correa Vieira, representado pela Sra. Jany Helena Baia de Almeida, acerca do Acórdão 1.081/2015 – Segunda Câmara, tendo em vista que os sucessores respondem pela obrigação de reparar o dano (subitens 9.2 e 9.3), até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal/1988.

10. Ata nº 16/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/5/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7820-16/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral